



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano XIII - Edição nº 01919 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0DF8CA4BAEA2DE66F3BAB749F2CE8110

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- EDITAL PROCEDIMENTO 01 ESPECÍFICO
- DECISÃO IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 007-2023

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Editais Administrativos

EDITAL

Procedimento nº 01/2022

O MUNICÍPIO DE CAFARNAUM - BA, por meio da Prefeita Municipal, apresenta a lista final do legitimado da **REURB-E** de Cafarnaum, situado nas Casas Populares, objeto da primeira etapa da REURB, este na modalidade Específica, para que todos tomem conhecimento e, aqueles que, tiverem conhecimento de algum impedimento, que se manifeste no prazo legal.

NOME DO LEGITIMADO	CPF
LUCAS SOUZA DAMASCENO	037.386.535-03

Através deste edital, do Procedimento nº 01/2022, expedindo-se a Certidão de Regularização Fundiária – CRF, da citada área, enviando todos os documentos para registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Cafarnaum, 10 de agosto de 2023.

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo Nº 154/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

OBJETO: Aquisição de equipamento e materiais permanentes através de emenda parlamentar proposta de número 13770489000/121001, para secretária de saúde do município de Cafarnaum – BA.

IMPUGNANTES: K. C. R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP

I – DAS ALEGAÇÕES

Alega as impugnantes que ao tomar posse do edital percebeu supostos vícios que maculam todo o processo licitatório.

A impugnante K.C.R.S. Comercio de Equipamentos EIRELI, em apertada síntese deseja participar do pregão nos itens 8, 9 e 10 (balanças antropométricas), porém é isenta de registro na ANVISA, de autorização de funcionamento expedida pela secretaria nacional de vigilância sanitária e licença sanitária estadual ou municipal, posto que é empresa de comercio de equipamentos de medição (balanças) e até porque AS BALANÇAS são isentas de registro no órgão da saúde, pois os equipamentos não se encontram classificado na Tabela de codificação de produtos médicos constantes na RDC 185 de 22/10/01.

É o essencial.

II – ANÁLISE DO PEDIDO

A priori é necessário esclarecer que a impugnação "apesar de não elencado entre os recursos administrativos, serve como instrumento de correção e assecuratório da legitimidade do procedimento da Administração", conforme doutrina e Reinaldo Moreira Bruno (Dos Recursos no Processo de Licitação, Belo Horizonte: Del Rey.2005)

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Dessa forma, passa-se a análise da Impugnação apresentada.

Sobre as alegações da impugnante, analisando a impugnação e verificação junto a NOTA TÉCNICA N° 03/2012/GQUIP/GGTPS/ANVISA, comprovamos que os itens 8, 9 e 10 são isentos de registro, já excluídos na análise acima; em relação ao Alvará Sanitário e a autorização de funcionamento de empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, foi evidenciado que para o fornecimento de alguns itens constantes no presente processo, as empresas não necessitam de tais documentos, acolhendo a alegação da impugnante.

III – DECISÃO

Ante o exposto, pelo respeito eminente aos princípios da legalidade, da competitividade e da eficiência, decide-se CONHECER DA IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA pela empresa K.C.R.S. Comercio de Equipamentos EIRELI, para no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO, comunicando que não será exigido o registro na ANVISA e a autorização de funcionamento expedida pela secretaria nacional de vigilância sanitária e licença sanitária estadual ou municipal para os itens 8, 9 e 10 (balanças antropométricas).

Tatiane Boaventura Batista

Pregoeira